



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

### Decreto nº 04, de 25 de janeiro de 2019

**“Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta para o “34º Festival de Marchinhas Carnavalescas - 2019, e dá outras providências”**

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** que a cidade sempre foi o destino de milhares de turistas durante a realização da tradicional “Festival de Marchinhas Carnavalescas”, que será realizada nos dias 02, 09 e 16 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que a cidade poderá receber um grande número de turistas nas datas em questão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança da população e turistas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estipulado o horário de funcionamento para o comércio local durante o “34º Festival de Marchinhas Carnavalescas”, a ser realizado nos dias 02, 09 e 16 de fevereiro do corrente ano, cujas atividades não poderão ultrapassar às 02h00min do dia seguinte.

**Art. 2º** - Para viabilizar o ordenamento e organização do tráfego de veículos durante a realização os dias mencionados no artigo 1º, as Ruas do “Centro Histórico” poderão ser interditadas, sem prejuízo de outras vias cuja medida seja necessária.

**Parágrafo único** – Caso haja necessidade, a critério do Departamento Municipal de Trânsito, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas, com aplicação de multa aos infratores.

**Art. 3º** - Aos estabelecimentos comerciais fica proibida a colocação de mesas e cadeiras nas vias públicas do “Centro Histórico”, a partir das 17h, durante os dias referidos no artigo 1º, deste Decreto, visando à preservação da ordem pública.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

**Parágrafo único** – A colocação de mesas e cadeiras anteriormente ao horário previsto no *caput* deste artigo ficará restrita à área delimitada para cada estabelecimento comercial.

**Art. 4º** - Não será permitida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro para consumo nas vias públicas situadas no “Centro Histórico”, bem como a utilização de copos de vidro, durante os dias mencionados no artigo 1º, deste Decreto.

**Art. 5º** - Não será permitida a permanência de coolers ou assemelhados, o porte de garrafas de vidro, a utilização de sinalizadores de fumaça, fogos de artifício e quaisquer outros objetos que possam oferecer risco à segurança ou à ordem pública, a critério da Administração ou da Polícia Militar, nas vias públicas situadas no “Centro Histórico”, durante a realização do “Festival de Marchinhas Carnavalescas”.

**Art. 6º** - Durante os dias de realização do “Festival de Marchinhas Carnavalescas”, os vendedores ambulantes com inscrição municipal anual, compreendidos os carrinhos de lanche, pastel e similares, que têm ponto estabelecido na Praça Dr. Oswaldo Cruz, poderão ser realocados, conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

**Parágrafo único** – Os vendedores ambulantes de outras localidades com inscrição municipal anual, de qualquer tipo, serão alocados conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

**Art. 7º** - A Feira de Artesanato, durante a realização do “Festival de Marchinhas Carnavalescas”, poderá ser realocada, conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

**Art. 8º** - Os Prédios danificados pela Grande Enchente de 2010 que não foram reformados e ficaram sem utilização desde então, não poderão receber licença de funcionamento de atividade empresarial, sem que antes apresentem projeto/laudo assinado por responsável técnico, civil e elétrico, com as ARTs pertinentes, AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária.

**Art. 9º** - Nenhuma licença será concedida para que, em terrenos baldios, quer se achem assim pela destruição da Grande Enchente, quer não, ou em vias públicas, sejam montadas estruturas temporárias, tais como tendas, barracas ou similares de qualquer tipo, para atividade de comércio, sem que antes apresentem projeto/laudo da instalação assinado por responsável técnico, civil e elétrico, com as ARTs pertinentes, AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária.

**Art. 10** – A Prefeitura Municipal, através de ações fiscalizatórias, intervirá nos atos que contrariem o disposto no presente Decreto.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

**Art. 11** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar apoio à Polícia Militar sempre que necessário à aplicação de medidas para cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 25 de janeiro de 2019.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal